



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023**

**CONTRATO 28/2023**

## **DO OBJETO**

**1.1 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA SC E A EMPRESA E 3 EVENTOS E TRINAMENTOS EIRELI ME OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA 5ª EXPO ABDON BATISTA, NOS DIAS 21, 22 E 23 DE ABRIL DE 2023, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, TENDAS, TELÃO, BANHEIROS, SERVIÇOS DE SEGURANÇAS, SOCORRISTAS E BRIGADISTAS, CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS E REGIONAIS E OUTRAS ESTRUTURAS COMPLEMENTARES A SEREM UTILIZADOS NO EVENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERENCIA**

O MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.511.052/0001-10, instalada à Rua João Santin, sn, Centro, Abdon Batista SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Jadir Luiz de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.573.219-44, empresa: E3 EVENTOS E TRINAMENTOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10607178/0001-59, com sede na Ella Stahmer, Progresso, Pouso Redondo SC representada neste ato pelo senhor Eder Coelho, inscrita no CPF-MF sob o nº 005466339-35 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 03/2023 PMAB, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA 5ª EXPO ABDON BATISTA, NOS DIAS 21, 22 E 23 DE ABRIL DE 2023, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, TENDAS, TELÃO, BANHEIROS, SERVIÇOS DE SEGURANÇAS, SOCORRISTAS E BRIGADISTAS, CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS E REGIONAIS E OUTRAS ESTRUTURAS COMPLEMENTARES A SEREM UTILIZADOS NO EVENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERENCIA**

1.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer os itens em sua totalidade previstos no Objeto do edital correspondente os quais ficou declarada vencedora do certame através de sua Proposta Comercial.

1.2 Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 3/2023-PMAB, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.





## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA, LOCAL DE FORNECIMENTO E GARANTIA

O objeto do contrato deverá ser executado conforme o seguinte cronograma:

Evento	Data inicial para a montagem do evento	Data de início do evento	Data final do evento	Data final prevista para desmontagem das estruturas	Local do evento
5ªExpo Abdon	14/04/2023	21/04/2023	23/04/2023	29/04/2023	Parque de Exposições Eutímio Pucci Ceregatti

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

3.1. O presente Contrato terá vigência até 30 de abril de 2023, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento total do objeto previsto nesta Cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total** de R\$ 334.999,99 (trezentos e trinta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

4.2 Os recursos para pagamento do objeto do presente edital estão previstos na Rubrica

10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

2.038 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS

97 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A Prefeitura Municipal de Abdon Batista SC efetuará o pagamento dos produtos objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor (es) no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos itens previstos no edital entregues e devida regularização fiscal.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RECOMPOSIÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Poderá ser alterado o valor deste contrato, mediante apresentação das devidas justificativas, juntamente com notas fiscais de compra em nome da contratada, emitidas pela distribuidora constante de sua proposta comercial, com data anterior e data posterior ao aumento solicitado pela contratada, que comprovem a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL





7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos la XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega e/ou execução do(s) itens e/ou serviço objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) itens adjudicados não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ANITA GARIBALDI SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.





Abdon Batista SC, 20 de março de 2023

**Município de Abdon Batista**  
**Jadir Luiz de Souza**  
**Prefeito Municipal**

**E3 EVENTOS E TREINAMENTOS EIRELI ME**  
**Eder Coelho**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1-.....  
CPF -

2-.....  
CPF -





## ANEXO V

### TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

Em observância à Lei nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, manifesto-me de forma informada, livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar o MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA a realizar o tratamento de meus Dados Pessoais para as finalidades de Processo Licitatório/Contratação.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

